



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022**

**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE-GACC/SE.**

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº. 13.128.780/0045-12, com sede na Rua Frel Luiz Canelo de Noronha, nº. 42, Conj. Costa e Silva, Bairro: Siqueira Campos, CEP: 49075-270, Aracaju/SE, órgão gestor do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, inscrito no CNPJ nº. 17.819.159/0001-35, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado por sua titular, Simone Santana Passos Maia, Secretária do Município, portador da carteira de identidade nº. 1155299 SSP/SE e CPF nº.614.996.925-87, nomeado por Decreto publicado no Diário Oficial do Município de Aracaju, edição 4324, pág. 09, de 17 de janeiro de 2020 e o GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE-GACC/SE, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede Av Desembargador Maynard, 654, inscrita no CNPJ sob o nº 03.628.747/0001-87, neste ato representada pela Srª. Elenilda Novais de Souza, Diretora-Presidente, portadora da carteira de identidade nº. 00947668-78 SSP/SE, inscrita no CPF sob o nº. 534.095.665-20, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, consoante processo administrativo nº. nº. 6.444/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do processo seletivo do Chamamento Público 01/2021, nos termos dos art. 23 a 32, da Lei 13.019/2014, tendo por objeto a execução do projeto APRENDER BRINCANDO, conforme detalhado no Plano de Trabalho, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- I. Designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- II. Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

  1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- IV. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- V. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- VI. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabéticas, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- VII. Divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- VIII. Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica;
- IX. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação de cumprimento de objeto da parceria;
- XI. Fornecer manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

## 2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Manter escrituração contábil regular;
- II. Anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- III. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- IV. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como, extrato deste termo de fomento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e aberta exclusivamente para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;  
CONTA: BANESE AG. 054 CONTA 03/102751-1
- VI. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta Lei, bem como, aos locais de execução do objeto;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- VII. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quanto ao contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IX. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer ônus do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- X. Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste instrumento e na Lei nº 13.019/14.

### 2.3. DO GESTOR DA PARCERIA:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

§ 1º: Considera-se gestor do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com os poderes de controle e fiscalização;

§ 2º: É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Esse termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, contados a

3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Sergipe, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada no mínimo, **45 (quarenta e cinco) dias** antes do seu término.

**3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, estando limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Unidade Gestora	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte	Ação	Despesa
19	19402	14.243.0069	16690000	2113	3.3.50.41

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos previstos no disposto no Art. 48 da Lei 13.019/14, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades.

5.2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, observados os critérios dispostos nos Artigos 51 a 53 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1. A execução do presente instrumento será conduzida de acordo com as cláusulas pactuadas entre os partícipes, e as despesas observarão os limites e vedações dispostos nos Artigos 45 e 46 da Lei 13.019/14 e suas alterações.

6.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados, quando, após a consecução do objeto, não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado no disposto do Art. 36 da Lei nº 13.019/14 e no Art. 23 do Decreto nº 8.726/16.

6.3. Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6.5. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato com pessoa impedida de receber recurso público.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, bem como, a emissão de relatório de análise técnica, nos moldes do que preceitua o disposto nos Artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/14.

**7.2.** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu suas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

**8.2.** Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto nos Arts. 53 e 54 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

**8.3.** A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria. As parcerias com vigência superior a um ano deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada período de doze meses.

**8.4.** A prestação de contas relativa ao termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como, nos relatórios previstos no Art. 66, caput, incisos I e II; e seu Parágrafo Único, incisos I e II, da Lei nº 13019/14



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.5. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-aivo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão da prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.8. O prazo referido no **Item anterior** é limitado a **45** (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.10. O transcurso do prazo definido **Item 8.8** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo a organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **Item 8.8** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.11. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.12.** A autoridade competente para assinar o termo de fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

**8.13.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

**9.1.** Por ocasião da conclusão, da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**9.2.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de tomadas de contas especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) nos termos da Lei 10.522, de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, desde que devidamente formalizada e justificada, e apresentada à administração pública com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, observados o disposto no art. 55 e seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

**10.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, devendo ser observado o prazo definido no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** É facultado aos partícipes rescindir, a qualquer tempo, o presente termo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à publicidade dessa intenção. Nesse caso, ficarão responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo em que voluntariamente participaram do instrumento.

**11.2.** Poderá a Administração Pública rescindir o presente instrumento, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- III. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- IV. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a Instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Aracaju, conforme o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**13.2.** Excetuam-se ao previsto no item anterior as alterações cabíveis por apostilamento, desde que atendidas as condições previstas no Art. 57, da Lei nº 13.019/14 e no Art. 43, II, do Decreto nº 8.726/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aracaju.

**14.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, 01 de Julho de 2022.

  
**SIMONE SANTANA PASSOS MAIA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

  
**Elenilda Novais de Souza**

DIRETORA-PRESIDENTE  
GACC